



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM: “ Trabalho e respeito por você ”

Canas, 08 agosto de 2015.

### Impugnação ao edital

Trata-se de impugnação ao edital intentada pela empresa MEDCENTER COMERCIAL LTDA., através do qual a mesma alega haver infringência ao princípio da isonomia ao se definir que o certame será exclusivo à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Afirma que está presente o quanto disposto no artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06, *in verbis*:

*Lei Complementar nº 123/06*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar:*

...

*II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

Requer que haja a retificação do edital com fundamento na autotutela administrativa.

È o relatório.

A impugnação é tempestiva e deve ser recebida por atender aos requisitos do edital. No mérito deve ser rejeitada, por padecer de fundamento legal. Vejamos. A existência de, no mínimo, 3 empresas locais ou regionais que se enquadram nos requisitos supracitados não deve obedecer ao excesso de formalismo, sob pena de se beneficiar o tecnicismo legal em detrimento da busca da melhor proposta para a Administração e, principalmente, à teleologia à qual se fundamenta a norma, ou seja, a sua função social.

Conforme se depreende de simples pesquisa regional (cartões de CNPJ acostados aos autos), existem mais de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte que atendem aos requisitos legais, sendo imperiosa a exclusividade do certame às mesmas, sob pena de se ferir frontalmente aos princípios da legalidade<sup>1</sup> e ao da isonomia<sup>2</sup>, segundo o qual *devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.*

<sup>1</sup> Constituição Federal, art. 37, “caput”: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

<sup>2</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003. 247p



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM: “ Trabalho e respeito por você ”

Diante do exposto, indefiro o pedido, mantendo-se, *ipsis literis*, os termos contidos no instrumento convocatório.

---

Tatiana Zanin  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações